



Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº 1.384

Revogada P/ Lei 2026

Alterada P/ Lei 1443

Ten. Cel. Jorge Conway Machado, Interventor Estadual em São Vicente faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - As construções no loteamento denominada de "Cidade Náutica de São Vicente" deverão obedecer, com relação à utilização dos lotes, às exigências contidas na Seção II da Sétima Parte, da Lei nº 206, de 1ª de setembro de 1956 (Código de Obras), a saber:

a) - para os trechos de logradouros fronteiriços às quadras 36 (trinta e seis), 37 (trinta e sete), 53 (cinquenta e três), 54 (cinquenta e quatro), 82 (oitenta e dois), 123 (cento e vinte e três), 124 (cento e vinte e quatro), - 144 (cento e quarenta e quatro) e 145 (cento e quarenta e cinco) as constantes dos artigos 543 a 547;

b) - para os trechos fronteiriços às quadras 125 (cento e vinte e cinco), 126 (cento e vinte e seis), 127 (cento e vinte e sete), 128 (cento e vinte e oito), 129 (cento e vinte e nove), 130 (cento e trinta), 131 (cento e trinta e um), 132 (cento e trinta e dois), 133 (cento e trinta e três), 134 (cento e trinta e quatro), 135 (cento e trinta e cinco), 136 (cento e trinta e seis) e 162 (cento e sessenta e dois), as constantes dos artigos 548 e 549; e,

c) - para os demais trechos as constantes do artigo 555, impedidas, porém, as construções ou adaptações, de cocheiras e estábulos.

Junte-se ao Proc. Resp.

São Vicente 19 9 65

90/68a



Prefeitura Municipal de São Vicente

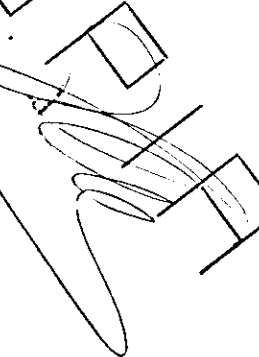
LEI Nº 1.334

- folhas 2 -

Parágrafo Único - Quanto à projeção vertical, os prédios construídos nos trechos indicados na letra "b" não poderão ter mais de 2 (dois) pavimentos.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor, na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,
Coluna Mater da Nacionalidade, em 12 de setembro de 1960.


Ton. Cel. Jorge Conway Machado
Interventor Estadual

Junto-se ao Proc. Resp.
São Vicente, 19/9/60

70/61-A